PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 409, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PLS) nº 409, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Em seu artigo 2º, o projeto em exame estabelece que a nova instituição de ensino rondoniense visa "atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal".

Segundo a justificação do PLS n° 409, serão beneficiados com a iniciativa tanto o município de Ariquemes, com população de quase 75 mil habitantes, quanto os nove outros municípios à sua volta.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A educação profissional tem por meta, entre outras, tornar o setor produtivo mais competitivo e mais capacitado a gerar empregos de qualidade para a juventude brasileira.

Por outro lado, segundo estabelece o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

A proposta de criação de uma escola técnica em Ariquemes, para atender à demanda de formação de profissionais nas áreas de manejo florestal e agropecuária está em absoluta sintonia com as potencialidades econômicas de Rondônia. A medida apresenta inegável relevância no aspecto social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e na área econômica, ao estimular o desenvolvimento estadual em bases sustentáveis.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2008